



LEI Nº921/2021

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E/OU ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementar conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 1.450,000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 874/2020, observado o objeto de sua vinculação **(fontes de recursos)**:

Id Uso Grupo Fonte Detalhamento	Descrição	Valor R\$
0.1.19.000000	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	1.450.000,00
TOTAL GERAL		1.450.000,00

Parágrafo Único. O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta no Anexo abaixo:

Fonte de Recursos: 19 - Transferências do Fundeb - Impostos 30%		
Descrição	Memória	Valor R\$
Total do Valor Orçado em 2021	(A)	1.575.076,50
Arrecadado no período janeiro à novembro 2021	(B)	2.818.487,44
Média da Arrecadação dos 11 (onze) meses	C = (B/11)	256.226,13
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada para Dezembro 2021	D = (C x 1)	256.226,13
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	E = (B+D-A)	1.499.637,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DE PREFEITA



Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 19 – Fundeb 30%	(F)	1.499.637,07
--	------------	---------------------

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até novembro – Fundeb 30%

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 868/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal